

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS PROCÓPIO

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS PROCÓPIO, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.  
CNPJ: 10.467.166/0001-76

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** – O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS PROCÓPIO, também designado apenas por **IFOP**, com sede e foro na Avenida Nelson Cardoso, nº 309, sala 229, Insight Offices, Bairro da Taquara, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.730-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, e com atuação no âmbito nacional e internacional.

§º 1º - O **IFOP** a fim de cumprir suas finalidades, poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - O **IFOP** é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade.

§ 3º - O **IFOP**, por sua natureza jurídica, não distribui, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os reinveste integralmente na consecução do seus objetivos sociais.

**Art. 2º** – O **IFOP** poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, assim como impetrar mandado de segurança coletivo, conforme dispõe, respectivamente, os incisos XXI e LXX, alínea “b”, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

### CAPÍTULO II

#### DA FILOSOFIA E MISSÃO

**Art. 3º** - A filosofia do **IFOP** está centrada na promoção da Assistência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e Lazer, da Segurança, da Tecnologia da Informação, do Meio Ambiente, do Ensino, pesquisa e gerenciamento de projetos, no Desenvolvimento Sustentável Ambiental, em programas voltados para a Mulher e nas ações de tratamento do Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

**Art. 4º** - A missão do **IFOP** é a de promover o desenvolvimento social na área da Assistência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e Lazer, da Segurança, da Tecnologia da Informação, do Meio Ambiente, do Ensino, pesquisa e gerenciamento de projetos, no Desenvolvimento Sustentável Ambiental e programas voltados para a Mulher e de tratamento do Transtorno do Espectro Autismo (TEA).



### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art. 5º - O IFOP, tem por finalidades sociais:

I – apoiar e desenvolver ações cujos interesses sejam direcionados às finalidades e objetivos sociais voltados a promoção de relevância pública e social, em defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental e políticas públicas de inclusão social;

II – desenvolver e executar atividades de assistência social básica e especial de amparo à pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação;

III – executar por intermédio de instrumentos de Contrato de Gestão, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outro instrumento contratual, programas que visem a Saúde, o desenvolvimento esportivo de participação ou rendimento, gestão de complexos esportivos, programas sociais de revitalização do meio ambiente, ensino, programas voltados a promoção, fortalecimento de políticas direcionadas às mulheres e no tratamento do Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

IV - promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;

VI - promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, não especificadas acima, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria, gestão técnica especializada e prestação de serviços;

VII - incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, esporte e lazer, educação, cultura, assistência social, segurança e meio ambiente;

VIII - promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

a) ações de estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;

b) promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;

c) desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

d) estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas.

IX - promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

X - promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e a legislação específica, e as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente privadas.

XI - promover a capacitação de recursos humanos e projetos de desenvolvimento institucional de Setores Públicos e Privados;

XII - fomentar e promover ações para o fortalecimento e implantação de políticas públicas habitacionais, em especial para a implantação de projetos contemplando unidades habitacionais voltadas para a população de baixa renda;

XIII – promover a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIV - desenvolver ações, projetos e empreendimentos no campo de segurança patrimonial e pessoal;

XV – promover o uso da tecnologia para aumentar a eficiência, a transparência e a modernização da Administração Pública direta, indireta, de todos os Poderes e Pessoas Políticas da República;

XVI – promover o uso da tecnologia para a redução da burocracia e a criação de novos processos digitais, em atendimento aos cidadãos de forma mais eficiente e abrangente;

**Art. 6º - O IFOP, para o alcance de suas finalidades sociais, poderá:**

I - executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II - manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;

III - contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;

IV - celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;

V - participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;

VI - editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, bem como serviços de radiodifusão sonora, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;

VII - promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

VIII – realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;

IX - realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º - O quadro associativo do IFOP será composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:**

I - **ASSOCIADO FUNDADOR** são aqueles que subscreveram a ata de reunião da fundação da instituição, realizada em 05 de agosto de 2008;

II - **ASSOCIADO BENEMÉRITO** são as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do IFOP, os quais poderão ou não,

contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário para a consecução das finalidades institucionais, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

**III - ASSOCIADO EFETIVO** são os associados que ingressaram posteriormente a fundação do **IFOP**;

**IV - ASSOCIADO COLABORADOR** são todos aqueles que venham a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou a ministrar cursos e treinamentos junto à entidade.

§ 1º - É garantido a todos os associados o direito a participação e voz, nas Assembleias.

§ 2º - A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados fundadores e efetivos.

**Art. 8º** - A admissão dos associados ocorrerá através da apresentação do(a) candidato(a) por um ou mais associado(s), e deliberada sobre a sua aceitação e categoria, pela Assembleia Geral, na primeira reunião após a apresentação do formulário de associação.

**Art. 9º** - Os associados do **IFOP**, não respondem pelos encargos e obrigações do Instituto, solidária ou subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10** - São direitos dos associados do **IFOP** quites com as suas obrigações estatutárias:

- I – participar das Assembleias Gerais do **IFOP**;
- II – apresentar novos associados;
- III – retirar-se, a qualquer tempo, por requerimento dirigido a Diretoria Executiva do **IFOP**;
- IV - propor sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;
- V - ter acesso às informações sobre ações e atividades desenvolvidas pelo **IFOP**;
- VI – divulgar a condição de associado do **IFOP**;

**Art. 11** - São deveres dos associados do **IFOP**:

- I – observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- III – colaborar para a concretização das finalidades do **IFOP**;
- IV – zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do **IFOP**.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 12 - São requisitos para a admissão de associado:**

I - preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo IFOP;

II - análise e aprovação do cadastro pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido.

§ 2º - Não será admitido como associado, pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério da Diretoria Executiva, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do IFOP.

§ 3º - Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados à Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

**Art. 13 - Constitui motivação para a suspensão do associado:**

I - descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;

II - difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IFOP.

**Parágrafo Único** - O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

**Art. 14 - Constitui motivação para a exclusão do associado:**

I - o pedido formal do associado;

II - reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IFOP;

III - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao IFOP ou conflitante com os seus objetivos;

IV - reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações do Instituto;

V - a utilização do IFOP para fins de promoção pessoal.

§ 1º - A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS ORGÃOS DIRETIVOS

**Art. 15 - O IFOP será administrado pelos seguintes órgãos:**

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16** – A Assembleia Geral do IFOP será constituída por seus associados ativos, e competirá:

- I - decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do IFOP, desde que não afete a outro órgão, atraindo para si competência recursal;
- II - destituir membros Administradores através da Assembleia Geral especialmente convocada;
- III - alterar o Estatuto Social em Assembleia Geral especialmente convocada;
- IV – eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre a conveniência de alterar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VII - decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VIII - aprovar a programação do IFOP;
- IX – aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte.

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e III será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para estas finalidades.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II -discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.
- III - aprovar o planejamento estratégico anual, e o planejamento para médio e longo prazo.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, ou convocação em jornal, ou por correio eletrônico.

§ 2º - A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º - O quórum para início da Assembleia Geral será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 18** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior do IFOP, será composto por 10 (dez) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

I – 20% (vinte por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados na forma da legislação específica de cada ente Público;

II – 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto;

III – 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV – 20% (vinte por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade, e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50%, na forma do estatuto.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (anos) anos, admitida a recondução ilimitadamente, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, e das Agências Reguladoras; e

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - O primeiro mandato dos membros eleitos ou indicados, na forma do disposto no inciso II e 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos na forma do art. 18, IV, do presente estatuto, os quais correspondem à metade do número de membros do Conselho de Administração, será de dois anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.

§ 3º - Os representantes membros do Conselho de Administração previstos no Art. 18, II e 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos previstos no Art. 18, IV deverá corresponder a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

§ 4º - As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado na sede do IFOP em 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 5º - O Diretor Presidente do IFOP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião na qual participem.

§ 7º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IFOP ou qualquer outra atividade laborativa deverão renunciar seus respectivos mandatos para assumirem correspondentes funções executivas.

§ 8º - O IFOP poderá constituir um ou mais Conselhos de Administração específicos, destinados ao exercício de atribuições referentes a Contratos celebrados com o Poder Público, cujos membros serão indicados pelo próprio Poder Público e admitidos pela Diretoria Executiva, desde que tais atribuições não conflitam com o presente estatuto.

§ 9º - A composição dos Conselhos aludidos no parágrafo anterior será variável, adequando-se individualmente a cada contrato firmado ou certame que o IFOP pretenda participar, nos termos das exigências do Poder Público local.

§ 10 – Os mandatos dos membros componentes dos Conselhos de Administração Específicos serão equivalentes a todo o período de vigência do Contrato eventualmente firmado com a Administração Pública.

**Art. 19 - Compete privativamente ao Conselho de Administração do IFOP:**

I - definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IFOP, para a consecução de suas finalidades, em conformidade ao previsto na legislação;

II - aprovar a proposta de trabalho do Instituto para fins de celebração de contrato de gestão;

III - aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IFOP;

IV - propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral do IFOP;

V - aprovar o Regimento Interno do IFOP, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências, ad referendum da Assembleia Geral;

VI - propor sobre a alteração do texto do Estatuto Social e a extinção do IFOP, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IFOP, com auxílio de auditoria externa;

VIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IFOP, elaborados pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IFOP;

X - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do IFOP;

XI - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IFOP, adotando as providências cabíveis;

XII - fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

XIII - fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva que não poderá exceder o subsídio do Chefe do Poder Executivo local, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O IFOP somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexequibilidade, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

**Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.**

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de metade dos membros do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21** – A Diretoria Executiva do **IFOP** é o órgão de direção do Instituto, e será composto por:

I - Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente

§ 1º – Os Diretores designados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, eleitos na forma do presente Estatuto, assumirão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular mais de uma função dentro do **IFOP**.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

§ 4º - Os membros eleitos para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados unicamente pela simples condição de ocuparem tais cargos, salvo se desenvolverem atividades laborativas no âmbito de execução dos objetivos sociais da entidade, nos termos deste Estatuto.

§ 5º - Os Diretores poderão ser dispensados a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

**Art. 22** - Compete a Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **IFOP**;

II – executar a programação anual de atividades do **IFOP**;

III – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários.

**Art. 23** – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o **IFOP** judicial e extrajudicialmente;

II – assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **IFOP**, visando à consecução de suas finalidades;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;

VI – assinar convocações e demais correspondências internas e externas;

VII – participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, nesta sem direito a voto, na forma deste Estatuto;

VIII – promover a gestão administrativa dos interesses do **IFOP**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto, outorgar poderes “ad judicia et extra” para representação e assistência perante a justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo **IFOP** face a órgãos públicos e privados.

IX – examinar e assinar os balancetes mensais e balanços, além dos demais demonstrativos contábeis.

X - controlar o patrimônio do Instituto.

XI – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IFOP**;

XII – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

XIII – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **IFOP**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XIV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria;

XV – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 24 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do **IFOP**;

III – apresentar relatórios das atividades do **IFOP**, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;

IV – coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo **IFOP**;

V – preparar a realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

VI – administrar as relações trabalhistas do **IFOP**;

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e contábil **IFOP**, será constituído por 03 (três) membros, para mandato de 03 (três) anos, admitida(s) a(s) respectiva(s) recondução(ões) de seus componentes ilimitadamente.

**Parágrafo Único –** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembleia Geral, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças do **IFOP**;

II - comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do **IFOP**;

III - examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Presidente, a fim de que o mesmo seja submetido ao Conselho de Administração;

IV - manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;

V - manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

VI - acompanhar o trabalho de auditores externos, contratados especialmente para esse fim, quando houver.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, será estabelecido nova eleição de membro(s) para exercício do respectivo mandato, até o seu término.

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

**Art. 27** - O patrimônio do **IFOP** será constituído por bens e direitos, e suas receitas deverão ser exclusivamente destinadas à consecução das finalidades institucionais, não podendo ser distribuída sob nenhuma hipótese a seus associados.

**Art. 28** - Constituem receitas ordinárias do **IFOP**:

I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - as receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;

III - as dotações orçamentárias conveniadas;

IV - a renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras de suas disponibilidades;

V - a captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;

VI - quaisquer valores de entidades de outras fontes;

VII - os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parceria ou cooperação técnicas, cumpridas as formalidades legais;

VIII - recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo **IFOP**.

**Parágrafo Único.** O **IFOP** aplicará, integralmente, suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 29** - Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do **IFOP** poderão também ser aplicados da seguinte forma:

I - na aquisição de bens móveis e imóveis;

II - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

**Parágrafo Único** - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do **IFOP**.

**Art. 30** - No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do **IFOP**, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados, transferidos e integralizados a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público, na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **IFOP**.

### CAPÍTULO XIII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31** - O exercício social e fiscal do **IFOP** é anual, coincidindo com o ano civil.

**Art. 32** - Ao término do exercício social e fiscal o **IFOP** promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IFOP**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por este Instituto, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º - O **IFOP** obrigatoriamente publicará, anualmente, no Diário Oficial do(s) Ente(s) onde estiver desenvolvendo seus projetos, os relatórios financeiros e do relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

§ 2º - O **IFOP** obrigatoriamente, publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico do Instituto, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

**Art. 34** – O orçamento do **IFOP** será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

**Art. 35** – Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

**Art. 36** - Os associados admitidos nas categorias honorário ou benemérito, institucional e patrocinador passarão a compor a categoria de associados beneméritos; aqueles admitidos na categoria titular passarão a compor a categoria

de associados efetivos; e aqueles admitidos nas categorias voluntário e profissional passarão a compor a categoria de associados colaboradores.

**Art. 37** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

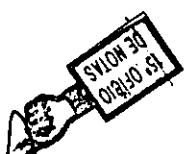
**Art. 38** - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

*Jose Romulo Oliveira Alves*  
José Rômulo Oliveira Alves  
Diretor Presidente



*Rafael de Oliveira Alves*  
Rafael de Oliveira Alves  
Diretor Vice-presidente

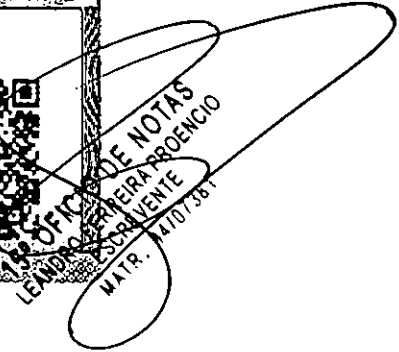


Visto do Advogado:  
José Rômulo Oliveira Alves  
O9AB/RJ 131.285

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorios.com.br 088641  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AG777055

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
JOSE ROMULO OLIVEIRA ALVES; RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES  
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Tabeliã: *Fernanda de Freitas Leitão*  
Leandro Ferreira Proencio - Escrevente - Mat: 94-07381  
Emolumentos: R\$ R\$ 16,64 - TJ+Fundos: R\$ 12,9 - Total: R\$ 29,54  
Selo(s): EEZ268163-RRD, EEZ266164-RMT  
Consulte em: <http://www.tri.usp.br/Portal/Extrajudicial/consultas.asp>



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-287464


1202510031015002 23/10/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

**Selo: EEZN29835 HVM**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE  
**RODOLFO PINHEIRO DE MORAES**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

